



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA/PE

ÁPELO Nº 001 / 2023

APROVADO em 1ª Ordem

C. M. de Cachoeirinha, 04 / 04 / 2023

O vereador **ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO** e demais Vereadores que subscreverem o presente, requerem à Mesa Diretora após o cumprimento das formalidades regimentais e, também, previstas em nossa legislação pátria, em especial aos comandos trazidos no art. 171 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, que seja feito o devido **APELO** por parte desta Casa Legislativa junto a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, **RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**, aos Excelentíssimos Senhores Deputados Federais, **AUGUSTO COUTINHO, SILVIO COSTA FILHO E EDUARDO DA FONTE**, aos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, **DÉBORA ALMEIDA, JOÃO PAULO COSTA E ANTÔNIO MORAES**, bem como ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, tendo como objetivo fazer-se o pleito junto ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÉDO**, no sentido de manter-se em Cachoeirinha a estrutura do Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA

01. Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, **RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**, Excelentíssimos Senhores, Deputados Federais, **AUGUSTO COUTINHO, SILVIO COSTA FILHO, EDUARDO DA FONTE**, Deputados Estaduais, **DÉBORA ALMEIDA, JOÃO PAULO COSTA, ANTÔNIO MORAES** e Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, o Tribunal de Justiça de Pernambuco realizou um estudo e no mesmo está indicado que há o risco de 44 Comarcas deixarem de existir, eis que as cidades que possuem estrutura atinente ao Poder Judiciário seriam agregadas a outras Comarcas.



02. Atente-se que dentre as 44 Comarcas com risco de serem aglomeradas, há a temeridade iminente da Comarca da cidade de Cachoeirinha também a ser, eis que seria agregada a Comarca da cidade de São Caetano.

03. Atentem que a situação agora se encontra agravada, pois o risco de Cachoeirinha perder a estrutura do Poder Judiciário é iminente, eis que por conta do estudo indicado nos parágrafos anteriores, o Tribunal de Justiça de Pernambuco editara um Projeto de Resolução de nº 015/2020, protocolado em 26 de novembro de 2020, onde apesar de indicar a palavra agregação, de fato, a Comarca de Cachoeirinha será EXTINTA.

04. Observem que a extinção da atividade jurisdicional em nossa cidade trará um enorme prejuízo no tocante ao desenvolvimento de Cachoeirinha, eis que a atividade jurisdicional não revela-se apenas um direito fundamental do cidadão, mas também e não menos importante, é o fio condutor da segurança jurídica quanto as atividades comerciais praticadas em nossa cidade, eis que tais atividades, no mais das vezes, demandam a necessidade da prestação jurisdicional, isto é: decisão judicial que resolverá demandas que não foram passíveis de solução via acordo extrajudicial.

05. Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, **RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**, Excelentíssimos Senhores, Deputados Federais, **AUGUSTO COUTINHO**, **SILVIO COSTA FILHO**, **EDUARDO DA FONTE**, Deputados Estaduais, **DÉBORA ALMEIDA**, **JOÃO PAULO COSTA**, **ANTÔNIO MORAES** e Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, Cachoeirinha é uma cidade que tem relevância nacional e até mesmo internacional, na produção de artigos dos mais variados em couro e aço; tem a segunda maior feira de animais do estado de Pernambuco; tem uma feira de queijos que também é uma das maiores e referência no estado. Tais fatos por si só, já demonstram a necessidade do aparato judicial em nossa cidade, eis que demandas se originam de tais atividades, e nem sempre o acordo extrajudicial se mostra frutífero, razão pela qual a prestação jurisdicional mediando conflitos que naturalmente se originam das atividades ora elencadas se mostram fundamentais.

06. Observe-se que há também outro aspecto que não pode ser deixado de lado, a real possibilidade da maioria do cidadão cachoeirinhense ficar alijado do acesso à justiça, eis que, infelizmente, nossa cidade não é um oásis de desenvolvimento e bem-estar social para os seus munícipes, uma vez que ao se analisar o quadro de renda desta cidade indicado pelo IBGE temos o seguinte quadro:

“Em 2020, o salário médio mensal era de 1.5 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de



7.4%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 144 de 185 e 87 de 185, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 4770 de 5570 e 4282 de 5570, respectivamente. **Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 47.6% da população nessas condições, o que o colocava na posição 139 de 185 dentre as cidades do estado e na posição 1792 de 5570 dentre as cidades do Brasil**". (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/cachoeirinha/panorama>)

07. Excelências, nossa cidade que tem praticamente 50% de sua população com uma renda mensal de meio salário mínimo, e somente poucos que tem **emprego formal** tem um rendimento de até 1,5 salário mínimo.

08. Diante de tal quadro uma pergunta não quer calar: como se dará o acesso à justiça para as pessoas carentes de nosso município se a prestação jurisdicional somente puder ser ofertada na cidade de São Caetano?

09. O acesso à justiça, previsto na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXV, constitui não só o direito de pleitear perante o Estado uma solução para os conflitos intersubjetivos, ou seja, o direito de ação, como também o direito a um processo justo, efetivo e de razoável duração, para concretização da prestação jurisdicional estatal.

10. Os direitos fundamentais constituem uma grande conquista da humanidade e verdadeiro instrumento de proteção ao indivíduo diante da atuação do Estado e da convivência harmônica na mediação de conflitos. Este conjunto de valores, direitos e liberdades surge num momento de reconstrução do conceito de Estado e da necessidade de defesa da sociedade, na forma de limitação normativa ao poder estatal bem como da mediação de conflitos inerentes a vida em sociedade.

11. A tutela jurisdicional efetiva, no Estado Democrático de Direito, não é apenas uma garantia em si, mas também um direito fundamental, cuja eficácia é necessário assegurar, em respeito à dignidade da pessoa humana.

12. Atentem Excelências que Cachoeirinha em razão das peculiaridades que são afetadas a sua estrutura, levando-se em consideração o seu porte, cidade com pouco mais de 20.000 (vinte mil) habitantes, é uma cidade que não tem parâmetro no Estado de Pernambuco e bem provável no Nordeste, senão vejamos:

A - Segunda maior feira de gado do Estado de Pernambuco, uma feira do couro e do aço sem parâmetro em razão de seu tamanho e volume de negócios, uma



das maiores feiras de queijos do Estado de Pernambuco, uma das maiores feiras livre do Estado de Pernambuco;

B - Cidade cortada por uma BR federal - 423, com previsão para ser duplicada da cidade São Caetano a cidade de Garanhuns -, que se encerra em outra BR federal - 232, que é duplicada da cidade de São Caetano até a cidade do Recife.

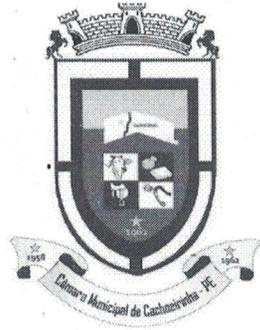
13. Atente-se Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, **RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**, Excelentíssimos Senhores, Deputados Federais, **AUGUSTO COUTINHO**, **SILVIO COSTA FILHO**, **EDUARDO DA FONTE**, Deputados Estaduais, **DÉBORA ALMEIDA**, **JOÃO PAULO COSTA**, **ANTÔNIO MORAES** e Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, que no Projeto de Resolução de nº 015/2020 editado pelo TJPE, Comarcas existentes em municípios do porte de Cachoeirinha como, Panelas, Cupira e Agrestina, NÃO perderão a estrutura do Poder Judiciário.

14. Ora, com tamanha estrutura, não faz o menor sentido Cachoeirinha, perder a sua estrutura de Poder Judiciário instalado e mais, observem que afora o alijamento do acesso à justiça ao mais pobre, temos mais três outras circunstâncias que não podem ser deixadas de lado, conforme será declinado nos parágrafos seguintes.

15. Outro dos aspectos inerentes ao prejuízo que Cachoeirinha irá suportar com o fim da atividade jurisdicional, isto é, extinção da Comarca, será o risco de em pouco menos de 02 (dois) anos termos um aumento expressivo da violência, da desordem e de crimes dos mais variados matizes, eis que sem a estrutura do Poder Judiciário e do Ministério Público instalados em nossa cidade, fica cada vez mais difícil a luta por termos um Delegado titular em Cachoeirinha e pelo aumento do efetivo de policiais militares e mais, até mesmo operações policiais no combate ao tráfico de drogas, infelizmente, existentes em Cachoeirinha ficam capengas, eis que falta o seu braço para dar cabo a devida punição: Poder Judiciário instalado em nossa cidade.

16. Outro dos fatores que deve ser trazido à baila, tem a ver com o fato de que cidades como as de Agrestina, Cupira e Panelas, que contam com uma população pouco maior que a de Cachoeirinha vão manter a sua comarca, e mais, além contar com uma estrutura do Poder Judiciário mantido, Agrestina e Panelas contam com um Fórum remodelado.

17. Outra das circunstâncias que não podem ser deixadas de lado neste apelo, tem a ver com o fato de que a comarca de Cachoeirinha conta com um Promotor de Justiça titular, a saber, a Doutora Sandra Rodrigues Campos.

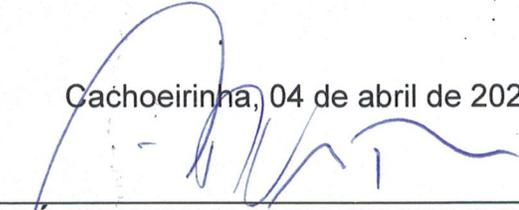


18. Atentem Excelências que não faz o menor sentido ter-se a comarca de Cachoeirinha agregada a Comarca de São Caetano e permanecer montada na cidade a estrutura do Ministério Público. Na realidade, justamente por Cachoeirinha contar com um Promotor de Justiça titular é que a Comarca NÃO pode ser agregada.

17. Observem Excelências que a manutenção da Comarca de Cachoeirinha não é uma responsabilidade apenas dos edis que assinam o presente, razão pela qual, fazemos o devido APELO para que Cachoeirinha e seus cidadãos não sofram tamanha derrota.

Sendo assim, fazemos o devido **APELO** por parte desta Casa Legislativa junto a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, **RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**, aos Excelentíssimos Senhores Deputados Federais, **AUGUSTO COUTINHO, SILVIO COSTA FILHO E EDUARDO DA FONTE** aos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, **DÉBORA ALMEIDA, JOÃO PAULO COSTA E ANTÔNIO MORAES**, bem como ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, tendo como objetivo fazer-se o pleito junto ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, no sentido de manter-se em Cachoeirinha a estrutura do Poder Judiciário.

Cachoeirinha, 04 de abril de 2023.



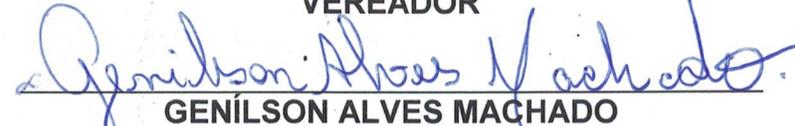
ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
VEREADOR



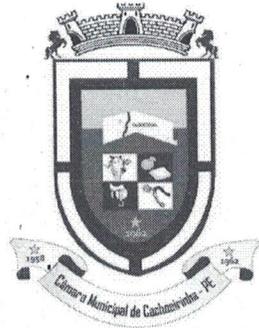
CECÍLIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS
VEREADORA



CÍCERO VENÂNCIO MARIANO
VEREADOR



GENÍLSON ALVES MACHADO



VEREADOR

Geraldo Odilon da Silva

GERALDO ODILON DA SILVA
VEREADOR

Jose Jefferson Bezerra de Lima

JOSÉ JEFFERSON BEZERRA DE LIMA
VEREADOR

LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA
VEREADOR

Luís Francisco da Silva

LUÍS FRANCISCO DA SILVA
VEREADOR

Salvandi Barbosa de Oliveira

SALVANDI BARBOSA DE OLIVEIRA
VEREADOR

SÍLVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER
VEREADORA

Valmir Valdomiro da Silva

VALMIR VALDOMIRO DA SILVA
VEREADOR